

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS PREVENTIVAS À
DISSEMINAÇÃO DA COVID – 19 NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE QUIXELÔ/CE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ, Estado do Ceará, **JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor.

CONSIDERANDO o Decreto de nº 34.509, de 05 de janeiro de 2022, do Governo do Estado do Ceará, que dispõe sobre medidas de isolamento social contra a Covid-19 no Estado do Ceará, com a liberação de atividades;

CONSIDERANDO que, apesar do efetivo processo de vacinação em nosso Município, e considerando que o contágio da Covid-19 está controlado, há um considerável aumento na contaminação de outras síndromes gripais no Município de Quixelô/CE, tal situação retratada nos atendimentos realizados no Hospital Municipal de Quixelô/CE;

DECRETA

Art. 1º. Fica determinado que sejam seguidas todas as diretrizes estabelecidas no Decreto de nº 34.509, de 05 de janeiro de 2022, do Governo do Estado do Ceará, que dispõe sobre medidas de isolamento social contra a Covid-19 no Estado do Ceará, com a liberação de atividades, no Município de Quixelô/CE.

Art. 2º. Fica vedado até o dia 31 de janeiro de 2022, a utilização de equipamentos sonoros (aparelhamento de som), seja através de pessoa física (Artista/Banda) ou mecânico (Paredão, Carros com som, etc), em eventos esportivos (campeonatos, torneios, vaquejadas, corridas de cavalos, etc), bares, restaurantes, açudes, balneários.

§ 1º. Está suspenso durante o período estabelecido no *caput* deste artigo a emissão de alvará de licença para a realização de festas ou eventos.

§ 2º. Constatada a desobediência as diretrizes estabelecidas por este Decreto, será imediatamente embargado o evento/ato/local.

Art. 3º. Permanece em vigor a obrigatoriedade do uso individual de máscaras de proteção e a exigência do passaporte sanitário como condição de acesso aos ambientes públicos e privados.

Art. 4º. Vedada à entrada e permanência no Hospital Municipal de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seu acompanhante (Um único acompanhante por paciente e sujeito a apresentação de passaporte vacinal), e profissionais que trabalhem no local;

Art. 5º. A Secretaria da Saúde deverá reforçar a fiscalização ao atendimento às medidas estabelecidas neste Decreto, sem prejuízo do reforço da atuação concorrente dos demais órgãos municipais e estaduais competentes para a matéria.

Parágrafo Único. Caso necessário, poderá ser solicitado apoio à Polícia Militar, para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 6º. O disposto neste Decreto não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, aos 13 de janeiro de 2022.



JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE